



Câmara Municipal de Abaíara

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº01, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Pógiama Municipal de Tãnsporte Escolai Pùblico, e dá outias próvidências.

O VEREADOR RICARDO LEITE DE FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º Fica instituído o Pógiama Municipal de Tãnsporte Escolai Pùblico, cuja finalidade é a prestação dos serviços de transporte escolar, de forma gratuita, aos alunos regularmente matriculados na pré-escola da educação infantil e no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Abaíara e residentes em Abaíara, observado o disposto nesta Lei.

- 1º Os serviços de transporte escolar:
 1. a) serão prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou mediante contratação precedida de licitação;
 2. b) serão realizados dos pontos de embarque nas escolas e destas aos pontos de desembarque e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;
 3. c) poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural de Abaíara, regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de Abaíara, mediante celebração de convênio ou instrumento congêneres entre o Município de Abaíara e o Estado do Ceará; e
 4. d) poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural de Abaíara, regularmente matriculados na educação profissional técnica de nível médio da rede pública federal de Abaíara, mediante celebração de convênio ou instrumento congêneres entre o Município de Abaíara e a União, desde que os alunos não recebam benefício de mesma natureza da União.

- 2º Para os fins desta Lei, considera-se zoneamento o raio de até 1 quilômetro a partir da escola.
- 3º A distância mínima entre a residência do aluno e a escola integrante do zoneamento, para a gozar o direito aos serviços de transporte escolar, é de um quilômetro na área urbana e um quilômetro na área rural.
- 4º Não existindo vaga na escola integrante do zoneamento, caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar o aluno para a escola mais próxima, com fornecimento, se necessário, dos serviços de transporte escolar.
- 5º Os pais ou responsáveis legais dos alunos são responsáveis pela condução destes aos locais de parada dos veículos de transporte escolar, bem como pelo embarque e desembarque dos alunos. Nas escolas, as empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar são responsáveis pelo embarque e desembarque dos alunos.
- 6º Nos veículos de transporte escolar somente serão transportados os alunos inscridos no Pógiama, ressalvadas as seguintes situações:
 1. a) se forem designados monitores ou auxiliares nos serviços;
 2. b) se houver necessidade de acompanhamento de aluno;
 3. c) se o serviço foi prestado por concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Gabinete Vereador Ricardo Leite de Figueiredo –TRABALHO NOVO A SERVIÇO DO POVO....Novas atitudes –contribuir, solicitar e fiscalizar. Unidos por uma Abaíara para todos.

TKA MITANGU



Câmara Municipal de Abaiaira

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00

CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Transporte Escolar Público, e dá outras providências.

O VEREADOR RICARDO LEITE DE FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar Público, cuja finalidade é a prestação dos serviços de transporte escolar, de forma gratuita, aos alunos regularmente matriculados na pré-escola da educação infantil e no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de Abaiaira e residentes em Abaiaira, observado o disposto nesta Lei.

- 1º Os serviços de transporte escolar:
 1. a) serão prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou mediante contratação precedida de licitação;
 2. b) serão realizados dos pontos de embarque nas escolas e destas aos pontos de desembarque e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;
 3. c) poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural de Abaiaira, regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de Abaiaira, mediante celebração de convênio ou instrumento congêneres entre o Município de Abaiaira e o Estado do Ceará; e
 4. d) poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural de Abaiaira, regularmente matriculados na educação profissional técnica de nível médio da rede pública federal de Abaiaira, mediante celebração de convênio ou instrumento congêneres entre o Município de Abaiaira e a União, desde que os alunos não recebam benefício de mesma natureza da União.
- 2º Para os fins desta Lei, considera-se zoneamento o raio de até 1 quilômetro a partir da escola.
- 3º A distância mínima entre a residência do aluno e a escola integrante do zoneamento, apta a gerar o direito aos serviços de transporte escolar, é de um quilômetro na área urbana e um quilômetro na área rural.
- 4º Não existindo vaga na escola integrante do zoneamento, caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar o aluno para a escola mais próxima, com fornecimento, se necessário, dos serviços de transporte escolar.
- 5º Os pais ou responsáveis legais dos alunos são responsáveis pela condução destes aos locais de parada dos veículos de transporte escolar, bem como pelo embarque e desembarque dos alunos. Nas escolas, as empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar são responsáveis pelo embarque e desembarque dos alunos.
- 6º Nos veículos de transporte escolar somente serão transportados os alunos inscritos no Programa, ressalvadas as seguintes situações:
 1. a) se forem designados monitores ou auxiliares nos serviços;
 2. b) se houver necessidade de acompanhamento de aluno;
 3. c) se o serviço foi prestado por concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.